



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR. (PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 251/2025**, de autoria da **Vereadora Valentina**, que visa instituir o "**Programa Municipal de Cardápio Sustentável nas unidades de alimentação sob administração municipal, com a finalidade de incentivar práticas alimentares nutricionalmente equilibradas, ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis**".

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise técnica quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Consta em sua tramitação o Parecer Jurídico nº 383/2025 da Consultoria Jurídica (DJUR), o qual manifestou-se contrariamente à tramitação da matéria por identificar vícios insanáveis de iniciativa e irregularidade fiscal.

II – ANÁLISE

Em que pese o caráter público da matéria, o projeto, ao determinar normas de gestão para unidades de alimentação "sob administração municipal", **interfere** diretamente na organização administrativa e nos serviços públicos do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com o art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, não será admitida a tramitação de projetos que usurpem a competência privativa do Prefeito.

A Lei Orgânica do Município estabelece que a gestão de serviços públicos e a organização administrativa são atribuições do Chefe do Executivo. Ao impor obrigações administrativas específicas ao Município, a proposta parlamentar padece de ilegalidade formal por vício de iniciativa.

Outrossim, como destacado no Parecer Jurídico nº 383/2025, a criação de programas que impliquem novos custos ou modificações em contratos de fornecimento de alimentos exige a prévia demonstração do impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A ausência de tal estimativa compromete a regularidade fiscal da matéria e impede sua tramitação válida.

Embora o projeto busque finalidades meritórias, sua redação impõe comandos que deveriam ser objeto de regulamentação administrativa própria do Executivo, o que confronta os princípios de clareza e precisão técnica exigidos pela LC 95/98 para a elaboração de leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise realizada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio deste relator, manifesta-se pela **rejeição total** do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2025, com base no art. 67, “c”, do Regimento





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Interno, com o seu conseqüente arquivamento na forma do art. 47, § 1º, do mesmo diploma normativo.

Sala das Comissões da CMFI, em 09 de fevereiro de 2026.

Ver. Beni Rodrigues,
Presidente/Relator.

Ver. Evandro Ferreira,
Vice-Presidente.

Ver. Yasmin Hachem,
Membro.

/JMNT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FED-7993-8221-360F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/02/2026 09:04:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 10/02/2026 11:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 10/02/2026 11:35:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1FED-7993-8221-360F>